



Esclarecimento 26/06/2020 11:11:42

1) Após leitura do Edital, foi verificado que: I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DO LOTE ÚNICO 9. Ao analisar o Edital em epígrafe, observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa. 10. Isso porque o julgamento por menor preço de UM LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos. SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos. 11. Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o LOTE ÚNICO, permitindo assim o cadastro individual de propostas. 12. Tal separação do Lote/Objeto/Grupo em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes. 13. Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação. Estão corretos os nossos entendimentos?

Fechar



Resposta 26/06/2020 11:11:42

1) O entendimento não está correto. Tanto o planejamento da contratação quanto a análise de riscos apontam para a necessidade de adjudicação em lote único, haja vista que a empresa fabricante, Microsoft, demanda uma padronização para o parque computacional via software como Windows ou Office, em contrato único para o licenciamento EAS. A não adoção deste modelo eleva o risco de a administração pública não conseguir contratar e receber o licenciamento necessário.

Fechar